

Estado do Rio Grande do Sul Município de Herveiras Poder Executivo

LEI Nº 1.330, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar uma Nutricionista, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de uma Nutricionista, para substituição de servidora efetiva, em licença para tratar de interesses particulares.
- **Art. 2º** O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.
- § 1º O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- § 2º Com base na Lei Complementar nº 002, de 13 de fevereiro de 2002, que alterou a redação do artigo 195, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a recontratar o profissional relacionado na presente Lei, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior.
- **Art. 3º** O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.
- **Art. 4º** O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 8, classe A, correspondendo a R\$ 2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais) mensais.
- **Art. 5º** O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira

Secretário Municipal da Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul Município de Herveiras Poder Executivo

LEI Nº 1.330, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: <u>Nutricionista</u>

Padrão de Vencimento: 8 (oito)

Atribuições:

- a) Síntese dos Deveres: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos de ensino e postos de saúde do Município.
- b) Exemplos de Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Requisitos para preenchimento do Cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;b) Instrução: Nível Superior;

c) Habilitação: habilitação legal para o exercício da profissão.